

**COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO SEGURANÇA
PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL**

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023 – Protocolo nº 1.120/2024 LEG.

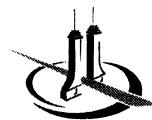
PROCEDÊNCIA: Vereadora Zulma Rodrigues Ancinello.

ASSUNTO: Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, no município de Uruguaiana.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023, de autoria da Ver^a Zulma Ancinello, qual busca assegurar à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, no município de Uruguaiana

Ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como sua constitucionalidade, efeitos diretos e reflexos em nossa comunidade.



PARECER

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária, verifica-se de pronto a coerência do pleito, e a competência da Vereadora para propor a presente matéria.

Já ao passo do mérito, entende-se prudente o pleito em comento, eis que busca assegurar à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, no município de Uruguaiana.

Assim, este Projeto de Lei não tem como objetivo criar vagas no ensino público, mas tão somente organizá-las, já que, quando da distribuição, o Poder Público deve estar atento às necessidades não só da criança e ao adolescente, mas também à realidade dos pais ou responsáveis, remanejando as vagas de maneira a equalizar o acesso e estimular a inclusão.

Frisa-se o intuito de proteger e garantir o direito da criança e do adolescente que se encontre em grau de vulnerabilidade, a prioridade na inserção destes não se caracteriza como privilégio, e sim uma derivação de ações afirmativas às quais tal público faz jus.

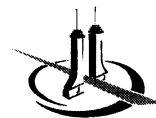
Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais vigentes, bem como irá proporcionar a segurança e o direito aos infantes de nossa cidade, sido instruído corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa.

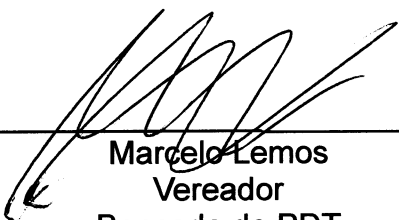
Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Ordinária nº 90/2024.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VER. MARCELO LEMOS





Marcelo Lemos
Vereador
Bancada do PDT

DE ACORDO:



CONTRÁRIO: